



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 31/2024
Pregão Eletrônico nº 90022/2025
Contrato nº 22/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
E A EMPRESA TIM S.A.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo ALENCAR MINORU IZUMI, portador do Registro Geral CPF nº 366.038.721-53, nomeado pela Portaria TRT/GP/DG nº 269/2024, a quem foi conferido poderes de representação consoante Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 01, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.775-057, telefone (65) 9 8113-0068, e-mail eduarte@timbrasil.com.br, neste ato representada pelos Procuradores UMBERTO NAPOLITANO, portador da RNE nº V287108-5 DPF/DF e do CPF nº 719.778.641-04 e MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEÃO, portadora do RG nº 11121964-8 DETRAN/RJ e do CPF nº 080.761.007-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo e Pregão Eletrônico acima identificados, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga na ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G (mínimo) pelo sistema digital pós-pago, nas modalidades local (VC1), longa distância (VC2 e VC3), com ligações ilimitadas Local e Nacional, e roaming internacional (plano travel mundo), e serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, mediante fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.
- 1.2. Os serviços serão prestados conforme disposições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos do inciso I do artigo 28, da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 31/2024

Pregão Eletrônico nº 90022/2025

Contrato nº 22/2025

1.3. Na realização dos serviços deverá haver observância estrita aos prazos estipulados para execução, conforme dispostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este contrato observará o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global e vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

2.2. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

2.3. O CONTRATANTE atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

2.4. Durante a vigência da contratação será permitida a alteração a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

2.4.1. no caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

2.4.2. no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

2.5. Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 31/2024

Pregão Eletrônico nº 90022/2025

Contrato nº 22/2025

assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.5.1.A empresa deverá declarar, para fins de contratação, o atendimento às condições estabelecidas no subitem 8.6 (modelo no ANEXO IV).

2.6. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 3ª – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA CONTRATAÇÃO

- 3.1. São partes integrantes deste contrato e constam do respectivo Termo de Referência (TR), em anexo, as condições específicas desta contratação referentes a:
 - 3.1.1. Critérios de sustentabilidade (item 7 do TR);
 - 3.1.2. Especificações dos serviços (item 9 do TR);
 - 3.1.3. Características técnicas dos aparelhos (item 10 do TR);
 - 3.1.4. Local e dos prazos de entrega dos equipamentos (item 11 do TR);
 - 3.1.5. Garantia e assistência técnica (item 12 do TR);
 - 3.1.6. Condições de recebimento (item 13 do TR);
 - 3.1.7. Modelo de gestão do contrato (item 14 do TR);
 - 3.1.8. Deveres do CONTRATANTE (item 15 do TR);
 - 3.1.9. Deveres da CONTRATADA (item 16 do TR);
 - 3.1.10. Vedações à CONTRATADA (item 17 do TR);
 - 3.1.11. Liquidação (item 18 do TR);
 - 3.1.12. Pagamento (item 19 do TR);
 - 3.1.13. Atualização financeira (item 20 do TR);
 - 3.1.14. Reequilíbrio econômico-financeiro (item 21 do TR);
 - 3.1.15. Reajuste dos preços (item 22 do TR);
 - 3.1.16. Penalidades (item 23 do TR);
 - 3.1.17. Defesas e recursos (item 24 do TR);
 - 3.1.18. Aumentos e reduções (item 25 do TR).

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE no Programa de Trabalho 02.122.033.4256.0054 (apreciação de Causas na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 31/2024
Pregão Eletrônico nº 90022/2025
Contrato nº 22/2025**

Justiça do Trabalho), conforme o seguinte detalhamento: classificação funcional programática 003342560054 e categoria econômica da despesa 3 (despesa corrente); na Natureza de Despesa 3.3.9.0.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), Item SIGEO 151252025000177.

PTRES: 168295

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Nota de empenho: 2025NE000427

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR

5.1. O valor global mensal do contrato é de **R\$ 4.014,60 (quatro mil, quatorze reais e sessenta centavos)**, totalizando o valor global, para 30 (trinta) meses, de **R\$ 120.438,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e oito reais)**, conforme demonstrativo abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 31/2024
Pregão Eletrônico nº 90022/2025
Contrato nº 22/2025**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL 30 (TRINTA) MESES
1	<p><u>PLANO (Pacote de Serviços) com fornecimento de SIMCARDS ou ESIM 4G (no mínimo) ou 5G (sempre que disponível para localidade), com as seguintes características e funcionalidades:</u></p> <p>1) Efetuar e receber ligações ilimitadas de voz móvel – móvel e móvel – fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil (Usando o código de longa distância da operadora contratada);</p> <p>2) Roaming nacional gratuito;</p> <p>3) Assinatura e Sistema de Gestão via Web ou APP Online incluso na assinatura;</p> <p>4) Uso SMS para quaisquer operadoras no Brasil ILIMITADA;</p> <p>5) Pacote de dados ilimitado com no mínimo 20GB de Internet, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;</p> <p>6) Whatsapp ilimitado sem descontar da franquia para uso de mensagens, ligações,</p>	UN	84	R\$ 45,50	R\$ 3.822,00	R\$ 114.660,00



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 31/2024
Pregão Eletrônico nº 90022/2025
Contrato nº 22/2025**

	<p>fotos e vídeos; e outros serviços que estejam neste Termo de Referência;</p> <p>Fornecimento de smartphone em comodato, conforme especificações técnicas contidas no item 10 deste Termo de Referência.</p> <p>Modelos de referência:</p> <p>Samsung A23 5G 128GB;</p> <p>Motorola G54 5G 128GB;</p> <p>Motorola Moto G73 5G com 128GB ou modelos similares.</p>					
2	<p><u>PLANO (Pacote de Serviços) com fornecimento de SIMCARDS ou ESIM 4G (no mínimo) ou 5G (sempre que disponível para localidade), com as seguintes características e funcionalidades:</u></p>	UN	01	R\$ 192,60	R\$ 192,60	R\$ 5.778,00



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 31/2024
Pregão Eletrônico nº 90022/2025
Contrato nº 22/2025**

	<p>1) Efetuar e receber ligações ilimitadas de voz móvel – móvel e móvel – fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil (Usando o código de longa distância da operadora contratada);</p> <p>2) Roaming nacional gratuito;</p> <p>3) Assinatura e Sistema de Gestão via Web ou APP Online incluso na assinatura;</p> <p>4) Uso SMS para quaisquer operadoras no Brasil ILIMITADA;</p> <p>5) Pacote de dados ilimitado com no mínimo 20GB de Internet, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;</p> <p>6) Whatsapp ilimitado sem descontar da franquia para uso de mensagens, ligações, fotos e vídeos; e outros serviços que estejam neste Termo de Referência;</p> <p>7) Pacote de dados a internet e voz, Roaming internacional (plano travel mundo)</p> <p>8) Fornecimento de smartphone em comodato,</p>			
--	---	--	--	--



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 31/2024
Pregão Eletrônico nº 90022/2025
Contrato nº 22/2025**

conforme especificações técnicas contidas no item 10 deste Termo de Referência. Modelos de referência: Samsung A23 5G 128GB; Motorola G54 5G 128GB; Motorola Moto G73 5G com 128GB ou modelos similares.				
VALOR GLOBAL MENSAL PARA 85 LINHAS				R\$ 4.014,60
VALOR GLOBAL 30 (TRINTA) MESES PARA 85 LINHAS				R\$ 120.438,00

CLÁUSULA 6ª – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do inciso II do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
- 7.2. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

CLÁUSULA 7ª – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

- 8.1. Excetuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento.
- 8.2. Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.
- 8.3. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 8.4. Os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente no CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 31/2024
Pregão Eletrônico nº 90022/2025
Contrato nº 22/2025**

- 8.5. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
- 8.6. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 106, inc. III, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. Para fins de publicidade e eficácia desta contratação, o CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 10 – DO FORO

- 211.1. Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 112.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 112.2. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 112.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 112.4. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 31/2024
Pregão Eletrônico nº 90022/2025
Contrato nº 22/2025**

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2025.

(documento assinado digitalmente)
UMBERTO NAPOLITANO
CONTRATADA

(documento assinado digitalmente)
ALENCAR MINORU IZUMI
CONTRATANTE

(documento assinado digitalmente)
MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
Renata Aparecida da Silva
Coordenadora da Divisão de Conservação do
Ambiente de Trabalho e Transporte

(documento assinado digitalmente)
Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga na ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G (mínimo) pelo sistema digital pós-pago, nas modalidades local (VC1), longa distância (VC2 e VC3), com ligações ilimitadas Local e Nacional e roaming internacional (plano travel mundo), e serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, mediante fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), conforme as especificações e condições deste Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos do inc. I, do art. 28, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. Na realização dos serviços deverá haver observância estrita aos prazos estipulados para execução, conforme dispostos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação tem como objetivo a prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal aos Desembargadores, Gestores, Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho e aos Oficiais de Justiça para que disponham de canal de comunicação no desenvolvimento de suas atividades, tanto no atendimento do público interno quanto ao público externo, quer seja nas dependências da unidade ou em ambiente ou atividade no cumprimento da função Jurisdicional.
- 2.2. O objeto da contratação consta no Plano de Contratações Anual de 2025.
- 2.3. Os quantitativos foram estimados com base no histórico de demanda deste serviço no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, justificado no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4. A fundamentação desta contratação está disponível nos Estudos Técnicos Preliminares do Processo Administrativo PROAD 31/2024.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inc. XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo

 ALENCAR
MINORU
IZUMI
17/10/2025 13:55

 RENATA
APARECIDA
DA SILVA
17/10/2025 13:56

 PAULO
EGÍDIO
MENDONÇA
DE ARAÚJO
17/10/2025 14:01

 MATEUS
COMINETTI
17/10/2025 14:07

 GÉSSICA
DAMÁSIO
CABRAL
17/10/2025 14:08

 CARLOS
ALBERTO
BARLETTA
COUTINHO
21/10/2025 13:19

MENOR PREÇO POR ITEM.

4.2. O regime de execução do contrato será o de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global.

4.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.4. Habilidade jurídica:

4.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.4.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

4.4.7. **Termo de autorização ou contrato de concessão para a prestação do serviço objeto da licitação, outorgada pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor;**

4.4.7.1. A comprovação poderá ser realizada por meio de apresentação do extrato da publicação no Diário Oficial da União do Termo de Autorização ou do Contrato de Concessão outorgado pela ANATEL.

4.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5. Habilidade fiscal, social e trabalhista:

- 4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 4.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho;
 - 4.5.4.1. A emissão da CNDT será consultada por este TRT e, no caso de certidões válidas e conflitantes (positiva e negativa) para o mesmo CNPJ, prevalecerá a certidão emitida com a data mais recente.
- 4.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 4.5.5.1. A comprovação da regularidade poderá ser realizada por meio de consulta aos dados cadastrais do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 4.5.6. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.5.7. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Municipal;
- 4.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor conforme art. 69, caput, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 4.6.1.1. As empresas em situação de recuperação judicial poderão participar deste Pregão desde que comprovem que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

- 4.6.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 4.6.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- 4.6.2.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);e
- 4.6.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 4.6.2.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação.
- 4.6.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).
- 4.6.2.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 6º).
- 4.6.3. Os documentos referidos no subitem 4.6.2 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.7. Qualificação Técnica

- 4.7.1. A comprovação de aptidão para a prestação de serviços será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, para pelo menos 30 (trinta) linhas pós-pagas, pelo período mínimo de 1 (um) ano.
- 4.7.1.1. Para fins de comprovação da prestação de serviços compatíveis com objeto, os atestados deverão dizer respeito a prestação de Serviços Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G (mínimo) pelo sistema digital pós-pago, nas modalidades local (VC1), longa distância (VC2 e VC3).

- 4.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 4.7.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia da contratação que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.8. No caso de **Sociedade Cooperativa** será exigida a seguinte documentação complementar:

- 4.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;
- 4.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 4.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 4.8.4. O registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 4.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 4.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 4.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.9. Não será admitida a participação de consórcios e OSCIPs.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE no Programa de Trabalho 02.122.033.4256.0054 (apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), conforme o seguinte detalhamento: classificação funcional programática 003342560054 e categoria econômica da despesa 3 (despesa corrente); na Natureza de Despesa 3.3.9.0.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), Item SIGEO 151252025000177.

- 5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DO PREÇO MÁXIMO

- 6.1. O valor máximo mensal a ser pago por este Tribunal para o presente objeto é de **R\$ 14.652,49 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, perfazendo o total de **R\$ 439.574,70 (quatrocentos e trinta e nove reais e quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)** para o período de 30 (trinta) meses, observando-se tabela constante do Anexo III.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310, de 2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

- 7.1.1. A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

- 7.1.1.1. Em atendimento ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar nº 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

- 7.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

- 7.2. O cumprimento dos subitens 7.1.1. e 7.1.2. será demonstrado mediante autodeclaração colhida diretamente através do sistema “Compras.gov.br”, no momento da apresentação da proposta.

- 7.3. Em cumprimento às disposições contidas no art. 116 e inciso IX do art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter, durante a toda a contratação, as condições previstas nos subitens 7.1.1. e 7.1.2., devendo a CONTRATADA, em caso de alterações de suas condições, informar imediatamente o Fiscal da contratação.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital.

- 8.2. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do CONTRATANTE e

observado o interesse público, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.2.1. Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.
- 8.3. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 8.4. O CONTRATANTE atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- 8.5. Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
 - 8.5.1. No caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
 - 8.5.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 8.6. Em atenção aos artigos 2º inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e nº 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
 - 8.6.1. A empresa deverá declarar, para fins de contratação, o atendimento às condições estabelecidas no subitem 8.6 (modelo no ANEXO IV).
- 8.7. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

- 8.8. A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com a Resolução CSJT nº 310/2021, as seguintes condições:
- 8.8.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- 8.8.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- 8.9. A comprovação das condições acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, OU por declaração da CONTRATADA (modelo no ANEXO II).
- 8.10. Para a efetivação da contratação será necessária a comprovação da regularidade perante o CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
- 8.10.1. Previamente à assinatura do contrato, será realizada a consulta no referido cadastro constante do item acima.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 9.1. Das siglas utilizadas:

DEFINIÇÕES	
VC1 móvel-fixo	Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante (em área cujo código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
VC1 móvel-móvel	Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante (em área cujo código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;
VC2 móvel-fixo	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante (em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
VC2 móvel-móvel	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante (em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;
VC3 móvel-fixo	Chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante (com o primeiro dígito do código DDD diferente). Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
VC3 móvel-móvel	Chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante (com o primeiro dígito do código DDD diferente). Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;

9.2. O objeto do presente Termo de Referência envolve, resumidamente, os seguintes serviços e fornecimentos descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
	<u>PLANO (Pacote de Serviços) com fornecimento de SIMCARDS ou ESIM 4G (no mínimo) ou 5G (sempre que disponível para localidade), com as seguintes características e funcionalidades:</u> 1) Efetuar e receber ligações ilimitadas de voz móvel - móvel e		

1	<p>móvel - fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil (Usando o código de longa distância da operadora contratada);</p> <p>2) Roaming nacional gratuito;</p> <p>3) Assinatura e Sistema de Gestão via Web ou APP Online incluso na assinatura;</p> <p>4) Uso SMS para quaisquer operadoras no Brasil ILIMITADA;</p> <p>5) Pacote de dados ilimitado com no mínimo 20GB de Internet, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;</p> <p>6) Whatsapp ilimitado sem descontar da franquia para uso de mensagens, ligações, fotos e vídeos; e outros serviços que estejam neste Termo de Referência;</p> <p>7) Fornecimento de smartphone em comodato, conforme especificações técnicas contidas no item 10 deste Termo de Referência. Modelos de referência: Samsung A23 5G 128GB; Motorola G54 5G 128GB; Motorola Moto G73 5G com 128GB ou modelos similares.</p>	UN	84
2	<p><u>PLANO (Pacote de Serviços) com fornecimento de SIMCARDS ou ESIM 4G (no mínimo) ou 5G (sempre que disponível para localidade), com as seguintes características e funcionalidades:</u></p>		

<p>1) Efetuar e receber ligações ilimitadas de voz móvel - móvel e móvel - fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil (Usando o código de longa distância da operadora contratada);</p> <p>2) Roaming nacional gratuito;</p> <p>3) Assinatura e Sistema de Gestão via Web ou APP Online incluso na assinatura;</p> <p>4) Uso SMS para quaisquer operadoras no Brasil ILIMITADA;</p> <p>5) Pacote de dados ilimitado com no mínimo 20GB de Internet, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;</p> <p>6) Whatsapp ilimitado sem descontar da franquia para uso de mensagens, ligações, fotos e vídeos; e outros serviços que estejam neste Termo de Referência;</p> <p>7) Pacote de dados a internet e voz, Roaming internacional (plano travel mundo)</p> <p>8) Fornecimento de smartphone em comodato, conforme especificações técnicas contidas no item 10 deste Termo de Referência. Modelos de referência: Samsung A23 5G 128GB; Motorola G54 5G 128GB; Motorola Moto G73 5G com 128GB ou modelos similares.</p>	UN	01
--	----	----

9.3. Da execução dos serviços:

9.3.1. Os serviços a serem contratados deverão ser executados por empresa concessionária, permissionária ou autorizada para sua prestação pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e devem ser prestados de acordo com

as exigências contidas neste Termo de Referência, que integrará o Edital do certame licitatório.

- 9.3.2. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Exceto nos casos de evento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA, que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, e que seja comunicado ao CONTRATANTE com a devida antecedência, sempre que possível.
 - 9.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de comunicação telefônica para registro de ocorrências e funcionamento do serviço contratado, com atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia durante toda a vigência do contrato. Além disso, a CONTRATADA deverá garantir cobertura de sinal, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.
 - 9.3.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações técnicas não poderão constituir pretexto para a cobrança de serviços extras e/ou alteração na composição de seus preços. Nos preços propostos deverão estar todos os custos diretos e indiretos, impostos contribuições, taxas, necessários à completa prestação dos serviços objeto desta licitação.
 - 9.3.5. No valor proposto pelo licitante deverão estar contemplados todos os custos, taxas, impostos, serviços (sejam próprios e/ou de outras operadoras) relacionados a ligações locais, tráfego de dados e envio de SMS, em território nacional. Portanto, não será admitida cobrança de qualquer outro valor, mesmo que com nomenclatura ou codificação diferenciada da listada acima, tampouco poderá ocorrer privação de qualquer serviço por alegação de não ter sido contemplado.
- 9.4. O tráfego mensal de dados, a partir de aparelhos celulares contratados, deverá ser ilimitado, com redução da velocidade, caso atingida a franquia, e com área de cobertura em todo território nacional, sem qualquer tipo de cobrança adicional.
- 9.4.1. A operadora deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sem ônus, as seguintes facilidades:
 - 9.4.1.1. Habilitação;
 - 9.4.1.2. Portabilidade;
 - 9.4.1.3. Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
 - 9.4.1.4. Identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (sigame), conferência e chamada em espera - a assinatura deverá gratuita;
 - 9.4.1.5. Bloqueio por extravio ou roubo;

9.4.1.6. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).

10. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS APARELHOS

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRT aparelhos smartphones nos padrões autorizados pela ANATEL que atendam às características descritas nos itens abaixo:

- 10.1.1. Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso, bem como os referentes a eventuais substituições;
- 10.1.2. Os aparelhos celulares a serem fornecidos para o ITEM 1 - ÚNICO deverão ser do tipo Smartphone, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações:
 - 10.1.2.1. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
 - 10.1.2.2. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas realizadas e recebidas);
 - 10.1.2.3. Backup da agenda com a sincronização dos contatos do aparelho por meio de uma conexão com o computador, através de cabo, utilizando programas fornecidos pelo fabricante;
 - 10.1.2.4. Acesso a todos os serviços contratados e atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste memorial descritivo;
 - 10.1.2.5. Identificação de chamadas;
 - 10.1.2.6. Serviço de acesso à caixa postal;
 - 10.1.2.7. Roaming nacional;
 - 10.1.2.8. Suporte a Tri band e Quadri band;
 - 10.1.2.9. Sistema de envio e recebimento de mensagens SMS (Short Message Service);
 - 10.1.2.10. Transferência de arquivos via Bluetooth;
 - 10.1.2.11. Conexão ao PC para sincronização entre equipamentos, com cabo de dados, acessórios e software;
 - 10.1.2.12. Acesso à Internet em banda larga móvel, utilizando tecnologia digital 4G (no mínimo) ou 5G, quando disponível;
 - 10.1.2.13. Alerta vibratório;
 - 10.1.2.14. Manual de instruções de uso do aparelho em português;
 - 10.1.2.15. Viva voz;
 - 10.1.2.16. Acesso e sincronização com redes Wi-Fi;
 - 10.1.2.17. Processador quad-core no mínimo;
 - 10.1.2.18. Memória RAM mínima de 4 GB;

- 10.1.2.19. Armazenamento: 64 GB no mínimo;
- 10.1.2.20. Cor neutra (preta/cinza/prata);
- 10.1.2.21. Recurso de e-mail, calendário e controle de tarefas;
- 10.1.2.22. Sistema Operacional compatível com as funcionalidades requeridas.
- 10.1.2.23. Bateria de no mínimo de 4500 mAh

11. DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- 11.1. Os equipamentos deverão ser entregues nos endereços conforme anexo I.
- 11.2. A entrega dos equipamentos deverá ser feita observando-se os seguintes prazos:
 - 11.2.1. Os aparelhos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, devidamente habilitados, a contar da assinatura do contrato, nas quantidades solicitadas pelo Fiscal do contrato e, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura da renovação do contrato, com substituição dos equipamentos (smartphones) por outros novos de tecnologia mais atualizada;
 - 11.3. A CONTRATADA colocará à disposição todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos.
 - 11.4. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade se necessário.

12. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 12.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato durante o período do contrato, da seguinte forma:
 - 12.1.1. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 13.1. O recebimento provisório, a cargo do Fiscal do contrato, dar-se-á mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 13.2. Somente após a verificação do enquadramento nas especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, podendo ser recusado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA efetuar a correção/substituição, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.
 - 13.2.1. A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.
- 13.3. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto.
- 13.4. Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento, a CONTRATADA deverá efetuar a

substituição, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.

- 13.4.1. Esta previsão também se aplica ao prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa.
- 13.5. Na eventualidade de o término do prazo de entrega ocorrer em final de semana, feriado ou dia sem expediente no CONTRATANTE, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 13.6. Eventual recusa no recebimento do objeto não exime a CONTRATADA de efetivar a entrega no prazo inicial estabelecido.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.3. O CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos.
- 14.5. O Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 14.6. O Fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.8. O Fiscal do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.
- 14.10. O Fiscal do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

- 14.11. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.12. O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, a garantia dos produtos, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 14.13. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.
- 14.14. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.15. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.16. O Gestor do contrato tomará providências para o encaminhamento das informações para a Administração do Tribunal, visando à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, nos casos dos subitens 24.2.4 e 24.2.5, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.
- 14.17. O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.18. O Gestor do contrato deverá realizar os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização do contrato.

14.19. Do Preposto

- 14.19.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, telefone e e-mail de contato.
- 14.19.1.1. Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por

cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

14.19.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

14.19.3. Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

14.19.4. O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma online ou presencial, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 118, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.19.5. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

14.19.6. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

14.19.7. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não serão aceitas as alegações de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

15. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

15.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

15.1.1. **Informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;**

15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

15.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

- 15.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- 15.1.5. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- 15.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

16. DOS DEVERES DA CONTRATADA

16.1. Incumbe à CONTRATADA:

- 16.1.1. Cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.1.2. Substituir imediatamente o produto danificado em razão de danos ocorridos que não possa ser imputada ao CONTRATANTE;
- 16.1.3. Encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;
- 16.1.4. Designar um preposto para representá-la administrativamente, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário, no prazo estabelecido no subitem 13.19.1.
- 16.1.5. Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;
- 16.1.6. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial;
- 16.1.7. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 16.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;
- 16.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 16.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 16.2. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.
- 16.3. As estações Móveis Celulares deverão ser registradas na área 7 (estado de Mato Grosso do Sul), com utilização do prefixo 67, e deverão funcionar em roaming nacional nas demais áreas de serviços.

17. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

- 17.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:
 - 17.1.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
 - 17.1.2. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
 - 17.1.3. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

18. DA LIQUIDAÇÃO

- 18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 18.2. Para fins de liquidação, o Gestor deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.5. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 18.6. Constatando-se no Sistema SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

- 18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.
- 18.10. O Gestor deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 19.1.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento correspondente será realizado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Fiscal/Fatura.
 - 19.1.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.1.2. O envio dos documentos fiscais (NF-e, DANFE, NFS-e, CT-e, recibo ou similares), para fins de recebimento pelos produtos ou serviços prestados a este Tribunal, somente será aceito desde que efetuado pelo Portal SIGEO da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.
 - 19.1.2.1. É necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação.
- 19.1.2.2. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos também podem ser acessadas no link <https://www.trt24.jus.br/web/guest/cadastro-de-fornecedores>**
- 19.2. O Gestor deverá providenciar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 19.3. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo,

neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

- 19.4. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.
- 19.5. Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.
- 19.6. A CONTRATADA poderá, por ocasião desta contratação, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ de filial, desde que comprove a regularidade fiscal tanto da matriz quanto da filial indicada.

20. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 20.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

- | | |
|----|---|
| I | = Índice de atualização financeira; |
| TX | = Taxa SELIC; |
| AF | = Atualização Financeira; |
| N | = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |
| VP | = Valor da parcela em atraso. |

20.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 21.1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

22. DO REAJUSTE

- 22.1. A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual do preço do serviço de agenciamento de viagens, com base Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado 19/08/2025.
- 22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
- 22.3. O percentual máximo será o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.
- 22.4. Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida (12 [doze] meses após a apresentação da proposta ou 12 [doze] meses após o último reajuste), a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito (data base), sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.
- 22.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

23. DAS PENALIDADES

- 23.1. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente

assinado e preenchido, no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT24. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 24.2.3 e 24.2.4.

23.2. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

- 23.2.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a aplicação de penalidades mais graves;
- 23.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item ou objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 23.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da correspondente contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 23.2.4. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.2.4, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

23.3. Pelo atraso na entrega dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total do item objeto da inadimplência, limitado a 10% (dez por cento) do respectivo valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

- 23.3.1. Atrasos injustificados na entrega dos objetos que sejam superiores a 30 (trinta) dias consecutivos da data estabelecida no subitem 11.2.1 ensejarão na inexecução total do objeto, aplicando-se as multas e demais sanções legais cabíveis, conforme elencado no item 23.2. e demais subitens.

23.4. As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

23.5. Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

23.6. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo

retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

- 23.7. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da União.
- 23.8. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015 e o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.9. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 23.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

24. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

- 24.1. As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 157, 158, 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.
- 24.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.
- 24.3. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

25. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

- 25.1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

- 26.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 26.3. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

Campo Grande, 17 de outubro de 2025.

RENATA APARECIDA DA SILVA
Coordenadora

PAULO EGÍDIO MENDONÇA DE ARAÚJO
Membro

MATEUS COMINETTI
Membro

GÉSSICA DAMÁSIO CABRAL
Membro

Aprovado por:

ALENCAR MINORU IZUMI
Secretário Administrativo

ANEXO I - ENDEREÇO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS (APARELHOS CELULARES)

Cidade	UNIDADE	Endereço	Quantidade
Amambai	VARA DO TRABALHO DE AMAMBAI	Endereço: Rua Benjamin Constant, 929 CEP: 79.990-000 E-mail: amambai@trt24.jus.br	02 (dois) aparelhos habilitados
Aquidauana	VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA	Endereço: Rua Luis da Costa Gomes, 473 CEP: 79.200-000 Fone: (67) 3241-4252 E-mail: aquidauana@trt24.jus.br	02 (dois) aparelhos habilitados
Bataguassu	VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU	Endereço: Avenida Campo Grande, 105 CEP: 79.780-000 Fone: (67) 3541-3573 E-mail: bataguassu@trt24.jus.br	02 (dois) aparelhos habilitados
Campo Grande	SEDE	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS	46 (vinte e três) aparelhos habilitados
Chapadão do Sul	VARA DO TRABALHO DE CHAPADÃO DO SUL	Endereço: Avenida Onze nº 1.062, Centro. CEP: 79560-000 Fone: (67) 3562-2753 E-mail: chapadao_do_sul@trt24.jus.br	02 (dois) aparelhos habilitados
Corumbá	VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ	Endereço: Alameda Joaquim Alcides Pereira, 16 CEP: 79.303-060 Fone: (67) 3231-3977 E-mail: corumba@trt24.jus.br	02 (dois) aparelhos habilitados
Coxim	VARA DO TRABALHO DE COXIM	Endereço: Rua Joao Pessoa, 247 CEP: 79.400-000 Fone: (67) 3291-1476 E-mail: coxim@trt24.jus.br	02 (dois) aparelhos habilitados
Dourados	FORUM TRABALHISTA DE DOURADOS	Endereço: Rua Visconde de Taunay, 250 CEP: 79.814-140 Fone: (67) 2108-1859 ou (67) 2108-1868 E-mail: dourados_foro@trt24.jus.br	05 (cinco) aparelhos habilitados
Fátima do Sul	VARA DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL	Endereço: Rua Marechal Rondon, 1295 CEP: 79.700-000 Fone: (67) 3467-1220 E-mail: fatima_do_sul@trt24.jus.br	02 (dois) aparelhos habilitados
Jardim	VARA DO TRABALHO DE JARDIM	Endereço: Avenida Duque de Caxias, s/nº CEP: 79.240-000 Fone: (67) 3251-2225 E-mail: jardim@trt24.jus.br	02 (dois) aparelhos habilitados
Mundo Novo	VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO	Endereço: Av. Castelo Branco, 219 CEP: 79.980-000 Fone: (67) 3474-1747 E-mail: mundo_novo@trt24.jus.br	02 (dois) aparelhos habilitados

Naviraí	VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ	Endereço: Avenida Caarapó, 788 CEP: 79.950-000 Fone: (67) 3461-0016 E-mail: navirai@trt24.jus.br	02 (dois) aparelhos habilitados
Nova Andradina	VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA	Endereço: Rua José Gomes da Rocha, 1249 CEP: 79.750-000 Fone: (67) 3441-2133 E-mail: nova_andradina@trt24.jus.br	02 (dois) aparelhos habilitados
Paranaíba	VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA	Endereço: Rua José Robalinho da Silva, 130 CEP: 79.500-000 Fone: (67) 3503-1107 E-mail: paranaiba@trt24.jus.br	02 (dois) aparelhos habilitados
Ponta Porã	VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ	Endereço: Travessa dos Poderes, 183 CEP: 79.904-192 Fone: (67) 3431-4911 E-mail: ponta_pora@trt24.jus.br	02 (dois) aparelhos habilitados
Rio Brilhante	VARA DE RIO BRILHANTE	Endereço: Rua Etelvina Vasconcelos, Nº 198 CEP: 79.130-000 Fone: (67) 3452-2025 E-mail: rio_brilhante@trt24.jus.br	02 (dois) aparelhos habilitados
São Gabriel do Oeste	VARA DE SÃO GABRIEL DO OESTE	Endereço: Av. Castelo Branco, 473 CEP: 79.490-000 Fone: (67) 3295-4887 E-mail: sao_gabriel@trt24.jus.br	02 (dois) aparelhos habilitados
Três Lagoas	FORUM TRABALHISTA TRÊS LAGOAS	Endereço: Av. Clodoaldo Garcia, 350 CEP: 79.630-000 Fone: (67) 3524-0877 ou (67) 2105-9600 E-mail: tres_lagoas_foro@trt24.jus.br	04 (quatro) aparelhos habilitados